



ATA DA 52^a SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações: o desembargador Gilson Barbosa fez** distribuir aos membros da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral o calendário das sessões para o mês de agosto, o que restou aprovado, à unanimidade, com determinação de publicação de aviso no Dje. A Juíza Maria Neíze **comunicou** que não poderia participar da sessão do dia 26, oportunidade em que solicitou ao Presidente a convocação de sua substituta legal para compor a Corte na referida data. **O Desembargador Gilson Barbosa determinou** ao setor competente as providências cabíveis à convocação da Juíza Suely Fernandes para a sessão do dia 26 de julho. **O Juiz Fernando Jales propôs moção de pesar** pelo falecimento do Senhor Lajes Edivan Secundo Lopes, ex-prefeito de Lajes/RN. **O Tribunal, à unanimidade, aprovou a proposição, com determinação de envio de comunicado à família enlutada.** Ato contínuo, o Juiz Fernando Jales **parabenizou** a Doutora Adriana Magalhães pelo lançamento do livro “Ex Corde - 80 anos de João do Coração”, em homenagem ao ex-senador João Faustino. A Juíza Adriana Magalhães **agradeceu** a deferência. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº**

0600001-38.2021.6.20.0032. PROTOCOLO: 9495. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO para AREIA BRANCA VOLTAR a CRESCER (PT / AVANTE / PSB / PV / PC do B) e ANTONIO MARCOS de SOUZA. RECORRIDO: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUCAS e JOSE BRUNO FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados **DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS** e **CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA** realizaram a sustentação oral, na modalidade presencial. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial por suposta falta de documentos essenciais e de extinção parcial do feito por ausência de citação dos supostos autores materiais de um dos fatos que seriam abusivos; em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral de não conhecimento do recurso no tocante à tese de excesso de gastos com publicidade institucional e sua realização em período vedado; no mérito, em harmonia com o entendimento do órgão ministerial, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600640-90.2020.6.20.0032.** PROTOCOLO: 9497. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO para AREIA BRANCA VOLTAR a CRESCER (PT / AVANTE / PSB / PV / PC do B) e ANTONIO MARCOS de SOUZA. RECORRIDO: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUCAS e JOSE BRUNO FILHO. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os Advogados **DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS** e **CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA** realizaram a sustentação oral, na modalidade presencial. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial por suposta falta de documentos essenciais e de extinção parcial do feito por ausência de citação dos supostos autores materiais de um dos fatos que seriam abusivos; em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral de não conhecimento do recurso no

tocante à tese de excesso de gastos com publicidade institucional e sua realização em período vedado; no mérito, em harmonia com o entendimento do órgão ministerial, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600641-75.2020.6.20.0032.** PROTOCOLO: 9496. ORIGEM: AREIA BRANCA-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico.

Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO para AREIA BRANCA VOLTAR a CRESCER (PT / AVANTE / PSB / PV / PC do B) e ANTONIO MARCOS de SOUZA. RECORRIDO: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUCAS e JOSE BRUNO FILHO.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Os Advogados **DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS** e **CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA** realizaram a sustentação oral, na modalidade presencial. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial por suposta falta de documentos essenciais e de extinção parcial do feito por ausência de citação dos supostos autores materiais de um dos fatos que seriam abusivos; em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral de não conhecimento do recurso no tocante à tese de excesso de gastos com publicidade institucional e sua realização em período vedado; no mérito, em harmonia com o entendimento do órgão ministerial, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600094-63.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9913. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO:

Registro de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. REQUERIDO: PARTIDO da CAUSA OPERÁRIA - PCO/RN.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em suspender a anotação do Diretório Regional do Partido da Causa Operária - PCO/RN, em virtude da não prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2019, na forma do art. 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado desta decisão,

register no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP) a suspensão da anotação do mencionado órgão partidário, nos termos do art. 54-R da Resolução TSE nº 23.571/2018, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600015-52.2022.6.20.0043. PROTOCOLO: 10506. ORIGEM: VENHA-VER-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (VENHA VER/RN). RECORRIDO: MANOEL NETO NOGUEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600023-29.2022.6.20.0043. PROTOCOLO: 10503. ORIGEM: VENHA-VER-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (VENHA VER/RN). RECORRIDO: AVELINO NETO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. AGRAVO REGIMENTAL NO(A) PCE N° 0600377-57.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 10513. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL da UNIAO. AGRAVADO: PARTIDO COMUNISTA do BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTACÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600145-74.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10057. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas.

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA do BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN).

RESPONSÁVEL: JOSE DIVANILTON PEREIRA da SILVA e WHANDERLEY ALESSANDRO COSTA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em regularizar as contas formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - REGIONAL (RN), relativas às ELEIÇÕES DE 2016, com a consequente extinção da penalidade de suspensão do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário aplicada nos autos do Processo nº 0600213-92.2020.6.20.0000, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600303-32.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10578. ORIGEM: SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Matéria Administrativa. INTERESSADO: JUÍZO da 07ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ de MIPIBU/RN. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600293-85.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10560. ORIGEM: ACARI-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: JUÍZO da 22ª ZONA ELEITORAL - ACARI/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar a Juíza Tathiana Freitas de Paiva Macedo para o exercício da Jurisdição da 22ª Zona Eleitoral, com sede no município de Acari/RN, para o biênio 2022/2024, em conformidade com a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 37.763/DF e na Resolução TRE/RN nº 04/2019, sem as alterações da Resolução nº 57/2021, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600294-70.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10561. ORIGEM: ANGICOS-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: JUÍZO da 18ª ZONA ELEITORAL - ANGICOS/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz Demétrio Demerval Trigueiro do Vale Neto para o exercício da Jurisdição da 18ª Zona Eleitoral, com sede no município de Angicos, para o biênio 2022/2024, em conformidade com a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 37.763/DF e na Resolução TRE/RN nº 04/2019, sem as alterações da Resolução nº

57/2021, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600295-55.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10562. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: JUÍZO da 65ª ZONA ELEITORAL - PAU dos FERROS/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz Makson Bastos de Oliveira para o exercício da Jurisdição da 65ª Zona Eleitoral, com sede no município de Pau dos Ferros/RN, para o biênio 2022/2024, em conformidade com a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 37.763/DF e na Resolução TRE/RN nº 04/2019, sem as alterações da Resolução nº 57/2021, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinco minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral